



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 547/2024

Concede reajuste geral anual de vencimentos e complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica PEB I, Professor de Educação Básica PEB II Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física e Supervisor Escolar para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em face do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e cumulado a este o percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), visando a complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, totalizando 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 3.437,00 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em face do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e cumulado a este o percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), visando a complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica PEB I, totalizando 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) para o exercício de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em face do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e cumulado a este o percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), visando a complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica PEB II, totalizando 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) para o exercício de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em face do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e cumulado a este o percentual de 7,79% (sete vírgula setenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

e nove por cento), visando a complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes de cargos de Professor de Educação Física, totalizando 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 3.437,00 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste geral anual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), em face do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e cumulado a este o percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), visando a complementação do piso salarial nacional aos servidores ocupantes de cargos de Supervisor Escolar, totalizando 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.748,00 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais) para o exercício de 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais.

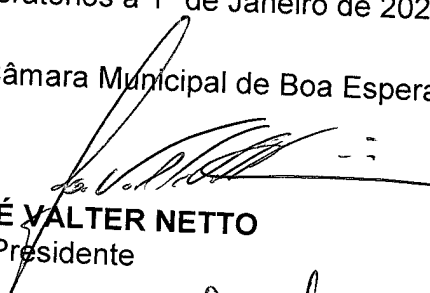
Art. 6º - O benefício previsto nesta Lei, diante do Piso Salarial Nacional, está previsto no Parágrafo Único, do art. 25, da Lei Municipal nº 3480, de 25/01/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal de Boa Esperança, estabelece normas de enquadramento de cargos e dá outras providências.

Art. 7º - Será concedido anualmente o reajuste conforme índice apresentado pelo Ministério da Educação, para adequação ao piso salarial nacional, observada a edição de norma autorizativa específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de pessoal da educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a 1º de Janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 16 de janeiro de 2024.


JOSÉ VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário